

LEI Nº 381

De 17 De dezembro 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aprovado o ORÇAMENTO para o Município de SALGADO, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1999, o qual estima a Receita em R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões, quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art 2º A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, de acordo com a legislação vigente, relacionada no anexo e discriminação abaixo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

I - RECEITAS CORRENTES

Tributária.....R\$	35.000	
Patrimonial.....R\$	55.000	
Transferências Correntes.....R\$	3.985.000	
Receitas Diversas.....R\$	75.000	R\$ 4.150.000

II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 350.000 R\$ 350.000

TOTAL.....R\$ 4.500.000

Art 3º A Despesa será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e discriminação abaixo:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos.....R\$	1.539.000	
Material de Consumo.....R\$	502.000	
Outras Despesas Correntes.....R\$	1.381.000	R\$ 3.422.000

II - DESPESAS DE CAPITAL

Obras e Instalações.....R\$	815.000	
Equip. e Material Permanente.....R\$	225.000	
Aquisição de Imóveis.....R\$	38.000	R\$ 1.078.000

TOTAL.....R\$ 4.500.000

As despesas ficaram em relação ao valor Total previsto assim distribuídos:

PERCENTUAL %

Pessoal.....	R\$ 1.349.000	29,97%
Encargos.....	R\$ 190.000	4,23%
Material de Consumo.....	R\$ 502.000	11,15%
Outros Serviços.....	R\$ 1.381.000	30,69%
Despesa de Capital.....	R\$ 1.078.000	23,96%
TOTAL.....	R\$ 4.500.000	100,00%

IV - DA DESPESA GLOBAL da proposta o valor de R\$ 1.145.000 previsto na manutenção e desenvolvimento do Ensino, atingiu um percentual de 25,44%(Vinte e cinco, quarenta e quatro por cento)

Art 4º A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto, da Lei Nº , de 1998.

Art 6º Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor.


III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes a de janeiro de 1998 na forma do artº. 3º da Lei Nº , de 1998.

IV - A proceder a transposição de dotações dentro dos limites do seus próprios orçamentos, além das receitas recebidas, e dos créditos adicionais autorizados.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO, em de de 1998 .


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal